



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, BASE DE BRITA, BICA, BRITA, MATERIAL DE ATERRO, PEDRA BRUTA, RACHÃO, PEDRISCO E PÓ DE BRITA PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE BRUSQUE/SC

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a aquisição, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 bem como, o Decreto Municipal nº 9.430/2023.

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum, uma vez que são bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem origem na necessidade de solucionar o abastecimento contínuo e seguro de agregados para concreto e asfalto para a operação da Usina de Asfalto e Obras em geral do Município, assegurando a regularidade das atividades essenciais à manutenção e pavimentação das vias públicas.

2.2. Tal situação compromete a execução dos serviços de pavimentação, manutenção e recuperação das vias públicas do Município, que poderá acarretar: prejuízos à mobilidade urbana; aumento de custos com contratação emergencial de massa asfáltica de terceiros; atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços de infraestrutura; riscos à segurança da população, em razão da deterioração das vias; possíveis impactos orçamentários decorrentes de soluções alternativas não planejadas.

2.3. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar e avaliar as possíveis soluções capazes de atender à necessidade descrita, de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no Plano de Contratações Anual desta requisitante, na ação e/ou item nº 4 do PCA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A partir da análise das alternativas identificadas no mercado, constatou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade descrita consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de agregados de concreto e asfalto, assegurando que as características físicas e granulométricas estejam em conformidade com as especificações dos documentos.

4.2. A escolha baseia-se em critérios técnicos e econômicos, pois assegura o fornecimento contínuo dos insumos indispensáveis às obras de infraestrutura, reduz riscos de interrupção das atividades, de modo a garantir o melhor resultado para a Administração e o atendimento ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Natureza da Contratação

5.1.1. Consideradas as características do objeto, avalia-se que a presente contratação se enquadra como comum, nos termos do art. 6º, incisos XLI, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O objeto consiste no fornecimento de agregados de concreto e asfalto, cujas especificações são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. Tratam-se de produtos com características técnicas objetivamente definidas por normas regulamentares, permitindo descrição clara no edital. O resultado esperado é o abastecimento contínuo da usina de asfalto e das obras de infraestrutura, justificando o enquadramento como bem e serviço comum.

5.1.3. Além disso, o objeto possui caráter continuado, conforme definido no art. 6º, incisos XV, da referida Lei, uma vez que o fornecimento de insumos para a Usina de Asfalto e obras de infraestrutura devem ocorrer de forma permanente e regular, garantindo o funcionamento contínuo da usina e dessas obras, sem interrupções que comprometam o serviço público.

5.1.4. Em razão dessas características, a contratação deverá ser licitada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

5.2. Do Prazo de Vigência

5.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, contado da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

5.2.2. O prazo poderá ser prorrogado ou ampliado, conforme a natureza e as características do objeto, desde que devidamente justificado quanto à vantagem, à manutenção das condições e à continuidade do interesse público, nas hipóteses e limites previstos em lei:

- Art. 84 – Atas de Registro de Preços: vigência de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, mediante comprovação de que os preços permanecem vantajosos;
- Art. 107 – Serviços contínuos: prorrogação permitida enquanto persistirem as condições de necessidade e vantajosidade, desde que mantida a compatibilidade com o planejamento orçamentário, respeitada a vigência máxima decenal.

5.2.3. Os contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços terão vigência própria, independente do prazo de validade da Ata. A vigência será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, observados os fundamentos legais aplicáveis (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.3.2. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.3.3. O fornecedor deve avaliar e propor práticas sustentáveis na extração, beneficiamento e transporte dos agregados.

5.4. Indicação de Marcas ou Modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021): Não se aplica.

5.5. Da vedação de utilização de Marcas e/ou Modelos: Não se aplica.

5.6. Da Exigência de Carta de Solidariedade: Não se aplica.

5.7. Da Subcontratação

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, pela necessidade de assegurar maior controle técnico, econômico e operacional sobre insumos considerados essenciais para a qualidade final das obras. Ao centralizar a aquisição diretamente com fornecedores previamente qualificados, a Administração garante maior padronização dos materiais utilizados, evitando variações granulométricas, de composição e de procedência que poderiam comprometer o desempenho do concreto e do asfalto. A subcontratação, por sua vez, pode dificultar o rastreamento da origem dos materiais e o controle de qualidade, além de ampliar o risco de fornecimento fora das especificações estabelecidas e encarecer a aquisição desses materiais, onerando desnecessariamente a administração pública.

5.8. Da Garantia da Contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Da Vistoria

5.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega do objeto.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. As estimativas de quantitativos e valores apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente indicativo e não vinculante, tendo por finalidade dimensionar a necessidade e avaliar a viabilidade econômico-financeira do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, BASE DE BRITA, BICA, BRITA, MATERIAL DE ATERRO, PEDRA BRUTA, RACHÃO, PEDRISCO E PÓ DE BRITA PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE BRUSQUE/SC.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	PEDRISCO - MATERIAL PASSANTE NA PENEIRA 1/2".	t	2500	R\$ 81,07	R\$ 202.675,00
2	RACHÃO, ROCHA DE ATÉ 4,5" A 5" ORIGINÁRIA DE ROCHA SÃ, OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO DE BRITAGEM. COM SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO.	t	12000	R\$ 64,74	R\$ 776.880,00
3	PEDRA BRUTA DETONADA, Ø MÍNIMO DE 80CM, ORIGINÁRIA DE ROCHA SÃ.	t	40000	R\$ 82,66	R\$ 3.306.400,00
4	BRITA#3 - GRANULOMETRIA DE 38 A 76MM; PEDRA LIMPA SEM RESÍDUOS.	t	4000	R\$ 78,52	R\$ 314.080,00
5	BRITA#2 FAIXA GRANULOMÉTRICA: MÍNIMO 24 MM; MÁXIMO 32 MM; - PEDRA LIMPA SEM RESÍDUOS.	t	750	R\$ 77,67	R\$ 58.252,50
6	BRITA#1 FAIXA GRANULOMÉTRICA: MÍNIMO 9,5 MM MÁXIMO 25 MM; PEDRA LIMPA SEM RESÍDUOS.	t	27000	R\$ 82,50	R\$ 2.227.500,00
7	BRITA#0 FAIXA GRANULOMÉTRICA: MÍNIMO 4,75 MM; MÁXIMO 9,5 MM; - PEDRA LIMPA SEM RESÍDUOS.	t	18000	R\$ 96,13	R\$ 1.730.340,00



8	BICA CORRIDA, PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS.	t	70000	R\$ 70,17	R\$ 4.911.900,00
9	BASE DE BRITA GRADUADA - MATERIAL COM BOA DISTRIBUIÇÃO GRANULOMÉTRICA.	t	20000	R\$ 96,18	R\$ 1.923.600,00
10	PÓ DE BRITA - GRANULOMETRIA MÁXIMA INFERIOR A 0,075MM.	t	65000	R\$ 72,32	R\$ 4.700.800,00
11	AREIA GROSSA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME NBR 7211.	t	3000	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00
12	AREIA MÉDIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME NBR 7211.	t	1500	R\$ 97,33	R\$ 145.995,00
13	AREIA FINA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME NBR 7211.	t	1000	R\$ 94,46	R\$ 94.460,00
14	AREIA MISTURADA COM BRITA PARA CONCRETO COMPOSIÇÃO DE 49% DE BRITA#0 E 51% DE AREIA INDUSTRIAL.	t	1500	R\$ 145,00	R\$ 217.500,00
15	AREIA FINA PARA REBOCO NATURAL, COR CLARA, GRANULAÇÃO UNIFORME E FINA, ISENTA DE IMPUREZAS E OUTROS MATERIAIS COMO ARGILA, SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS OU TERROSAS, GRANULOMETRIA ENTRE 0,25 E 0,05MM.	t	500	R\$ 160,67	R\$ 80.335,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 20.990.717,50

6.2. O Município de Brusque mantém em operação uma Usina de Asfalto cuja atividade demanda o fornecimento contínuo de agregados como insumo essencial ao processo produtivo do asfalto. Em condições regulares de funcionamento, o consumo anual estimado de pó de brita é de 14.000 toneladas; brita 0, de 5.000 toneladas; brita 1, de 3.500 toneladas, volume historicamente compatível com a demanda ordinária de serviços de pavimentação e manutenção viária executados por esta Secretaria. Todos os demais itens permanecem com a mesma quantidade pois não fazem parte da constituição da massa asfáltica.

Contudo, para os exercícios de 2026 e 2027, projeta-se um aumento substancial nesse consumo, elevando a demanda estimada para pó de brita é de 65.000 toneladas; brita 0, de 18.000 toneladas; brita 1, de 27.000 toneladas por exercício. Essa expansão não decorre de alteração na capacidade ou na operação regular da Usina, mas sim da execução do financiamento, programa de investimento no valor aproximado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) destinado à pavimentação asfáltica do município. O programa prevê a execução de aproximadamente 150 km de vias pavimentadas, com utilização estimada de 85.000 m³ de massa asfáltica, o que exigirá produção intensiva e praticamente ininterrupta pela Usina ao longo de todo o período de vigência do financiamento, justificando, de forma objetiva e fundamentada, o expressivo acréscimo no consumo desses agregados.

É imprescindível destacar que a demanda extraordinária ora projetada possui caráter estritamente temporário e está integralmente vinculada à execução do referido programa de financiamento. Trata-se, portanto, de uma necessidade excepcional, delimitada no tempo e dissociada do consumo habitual desta Pasta, que permanece estimado em: pó de brita, de 14.000 toneladas; brita 0, de 5.000 toneladas; brita 1, de 3.500 toneladas anuais para os períodos anteriores e posteriores ao programa. Findo o prazo de execução do financiamento, a demanda retornará naturalmente ao seu patamar ordinário, tornando inadequada a manutenção de um contrato dimensionado para volumes incompatíveis com a necessidade futura da Administração.

Diante desse cenário, a adoção do Sistema de Registro de Preços se apresenta como o instrumento mais eficiente, flexível e juridicamente adequado para disciplinar a presente contratação. Diferentemente de um contrato tradicional, o SRP permite que a Administração registre preços para volumes elevados durante o período de pico da demanda, sem se vincular a quantitativos que se tornarão excessivos após o encerramento do programa, em plena consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade que norteiam as contratações públicas. Ao mesmo tempo, o instrumento garante a segurança no fornecimento dos insumos nas quantidades necessárias ao pleno atendimento das metas de pavimentação estabelecidas pelo financiamento, assegurando que a Usina opere sem interrupções durante todo o período de execução das obras.

Além disso, a utilização do SRP preserva a Administração de assumir obrigações contratuais de longa duração incompatíveis com a demanda regular da Usina, viabilizando que, ao término do período extraordinário, seja celebrado novo instrumento contratual devidamente dimensionado ao consumo habitual de pó de brita, 14.000 toneladas; brita 0, 5.000 toneladas; brita 1, 3.500 toneladas anuais, em estrita observância ao planejamento das contratações públicas e ao uso responsável dos recursos municipais. Trata-se, em síntese, da solução que melhor equaciona a necessidade imediata de atender a uma demanda excepcional e temporária com a prudência necessária à gestão eficiente do patrimônio público.

6.3. O valor total preliminar estimado da contratação é de **R\$ 20.990.717,50 (Vinte milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, servindo apenas como referência indicativa para a análise de viabilidade e planejamento orçamentário.

6.4. A pesquisa formal de preços, com metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.430/2023, será realizada após a elaboração do Termo de Referência, ocasião em que serão observadas as fontes obrigatórias, critérios de validação e documentação comprobatória dos valores apurados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como consultadas fontes de mercado, editais e registros de soluções disponíveis, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias, modelos de contratação ou práticas inovadoras capazes de atender à necessidade descrita.

7.2. A análise resultou na identificação das seguintes alternativas possíveis de atendimento à demanda, com seus respectivos benefícios, limitações e impactos:

- As alternativas possíveis para a utilização ou contratação dos agregados de concreto e asfalto incluem: aquisição direta dos agregados pelo Município, com responsabilidade própria pelo armazenamento, controle de qualidade e aplicação; terceirização integral do serviço, abrangendo o fornecimento dos materiais, preparo, transporte, aplicação e controle tecnológico; ou aquisição fracionada dos agregados sem a contratação de suporte técnico especializado, assumindo a Administração todos os riscos operacionais, logísticos e de desempenho dos materiais. Cada alternativa apresenta diferentes implicações em termos de custo, risco, qualidade, durabilidade e flexibilidade operacional.

7.3. Com base na análise técnica e econômica das alternativas apresentadas, verifica-se que o modelo mais vantajoso para a Administração é aquele que oferece melhor relação custo-benefício, considerando o ciclo de vida do objeto, a capacidade de atendimento à demanda, a viabilidade operacional e o interesse público.

- A alternativa mais vantajosa sob a ótica da Administração Pública consiste na aquisição parcelada dos agregados, em razão do elevado volume demandado, aliada à execução dos serviços por meios próprios, considerando que o Município dispõe de mão de obra qualificada para a realização das atividades em questão.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Considerando as características técnicas e de comercialização do objeto, bem como os princípios da eficiência, economicidade e competitividade, foi analisada a viabilidade de parcelamento da presente contratação, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O objeto em questão é divisível, conforme avaliação técnica, fundamenta-se em critérios de economicidade, eficiência administrativa e garantia de padronização dos materiais a serem adquiridos.

A divisão do objeto em itens amplia a competitividade, permitindo a participação de mais fornecedores. Isso favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e preços mais econômicos para a Administração Pública. O parcelamento também possibilita a contratação de empresas especializadas para cada item, aumentando a qualidade da execução.

8.3. Diante dessa análise, optou-se por parcelar o objeto em itens, com base nos seguintes fundamentos:

Viabilidade técnica: o objeto possui natureza divisível e pode ser executado ou fornecido de forma independente, sem prejuízo da funcionalidade, da padronização e da qualidade da contratação. O parcelamento não compromete a execução do objeto, tampouco gera incompatibilidade técnica entre os itens, permitindo adequada fiscalização e gestão contratual;

Viabilidade econômica: contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas e compatíveis com os preços praticados no mercado, promovendo maior economicidade para a Administração Pública;

Competitividade: amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive empresas de menor porte e especializadas em determinados segmentos. O parcelamento reduz barreiras de entrada e evita a restrição indevida da disputa, favorecendo a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Gestão contratual: possibilita a identificação individualizada de responsabilidades, prazos e desempenho de cada fornecedor. A medida favorece a fiscalização dos contratos, facilita a correção de eventuais falhas e reduz os riscos de comprometimento integral da contratação em caso de inadimplemento de um dos contratados.

8.4. Assim, conclui-se que a decisão de parcelar o objeto por item na contratação de **AREIA, BASE DE BRITA, BICA, BRITA, MATERIAL DE ATERRO, PEDRA BRUTA, RACHÃO, PEDRISCO E PÓ DE BRITA** está tecnicamente fundamentada e busca assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação de **AREIA, BASE DE BRITA, BICA, BRITA, MATERIAL DE ATERRO, PEDRA BRUTA, RACHÃO, PEDRISCO E PÓ DE BRITA** tem como propósito atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e alcançar os seguintes resultados e impactos positivos esperados, de natureza técnica, operacional, econômica e social:

- Os resultados esperados com esta contratação incluem a continuidade e qualidade dos serviços da Usina de Asfalto e obras de infraestrutura, redução de custos operacionais e otimização de recursos humanos e materiais. Também promove maior capacidade de atendimento, mitigação de riscos, transparência administrativa e benefícios diretos à população, com vias em melhores condições e serviços públicos mais eficientes.

9.2. Os resultados esperados deverão ser mensuráveis e verificáveis, sempre que possível, por meio de indicadores de desempenho, metas operacionais ou padrões de qualidade compatíveis com o objeto da contratação.

9.3. O atendimento dos resultados pretendidos será monitorado nas fases de execução e fiscalização contratual, conforme critérios a serem definidos no Termo de Referência e nas cláusulas de gestão e desempenho contratual.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não foram identificadas providências prévias específicas, conclui-se, portanto, que a Administração dispõe de todas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias necessárias à execução imediata do contrato, quando firmado.

11. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetivação desta aquisição/contratação, sendo o objeto autônomo e plenamente executável de forma independente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Foram identificados possíveis impactos ambientais, conforme detalhado a seguir, bem como as medidas preventivas ou mitigadoras correspondentes:

Tipo de impacto identificado	Descrição	Medida mitigadora ou compensatória	Base normativa ou referência técnica	Responsável pela implementação
Geração de resíduos sólidos	Produção de entulhos, sobras de materiais e embalagens durante a execução das obras	Implantação de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC), com segregação, reutilização e destinação adequada	Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)	Contratada, com fiscalização da equipe técnica
Poluição do solo	Contaminação por descarte inadequado de resíduos ou vazamento de óleos e combustíveis	Armazenamento adequado de insumos, uso de bacias de contenção e destinação correta de resíduos perigosos	Lei nº 12.305/2010; normas técnicas da ABNT (ex: NBR 10004)	Contratada



Tipo de impacto identificado	Descrição	Medida mitigadora ou compensatória	Base normativa ou referência técnica	Responsável pela implementação
Poluição hídrica	Carreamento de sedimentos e materiais para corpos d'água próximos	Implantação de sistemas de drenagem provisória e controle de erosão (ex: barreiras de contenção)	Resolução CONAMA nº 430/2011; legislação ambiental local	Contratada, com acompanhamento técnico
Emissão de poeira e material particulado	Movimentação de terra e tráfego de veículos gerando poeira	Umidificação periódica das vias e áreas de obra; cobertura de cargas transportadas	Boas práticas de engenharia; normas ambientais locais	Contratada
Emissão de ruídos	Uso de máquinas e equipamentos causando poluição sonora	Restrição de horários de operação e manutenção preventiva dos equipamentos	Normas municipais de controle de ruído; ABNT NBR 10151	Contratada
Supressão de vegetação	Remoção de cobertura vegetal para execução da obra	Obtenção de licenças ambientais e compensação ambiental quando aplicável	Código Florestal (Lei nº 12.651/2012); legislação ambiental local	Contratante, com autorização do órgão ambiental
Consumo de recursos naturais	Uso intensivo de água, energia e matérias-primas	Adoção de práticas de uso racional de recursos e materiais sustentáveis	Lei nº 14.133/2021 (contratações sustentáveis); boas práticas ambientais	Contratada
Geração de efluentes	Produção de resíduos líquidos provenientes das atividades da obra	Implantação de sistemas de contenção e tratamento antes do descarte	Resolução CONAMA nº 430/2011	Contratada

13. CONCLUSÃO

13.1. Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas nos itens anteriores, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários à fundamentação da futura contratação de **AREIA, BASE DE BRITA, BICA, BRITA, MATERIAL DE ATERRO, PEDRA BRUTA, RACHÃO, PEDRISCO E PÓ DE BRITA**, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

13.2. O estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, a adequação da solução proposta às necessidades da Administração e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, constituindo base suficiente para a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

Datado e assinado digitalmente

Fabio D'onofre Teixeira
Diretor de Gestão de Compras e Contratos

Marcelo Luiz Moreira de Carvalho
Agente Administrativo